



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

PROVIMENTO Nº 01 / 93

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FRANCISCO GOMES DE ARAÚJO, DD. CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO as alterações introduzidas na Lei de Organização Judiciária do Estado pela Lei nº 4.527, de 21.12.92, no que diz respeito à competência dos Juízes de Direito da Comarca da Capital,

R E S O L V E :

Artigo 1º - Os atuais Juizados de 3a. e 4a. Varas da Assistência Judiciária da Comarca de Teresina passam a ser denominados de 3a. e 4a. Varas da Família, respectivamente, com a competência fixada pela Lei nº 4.527/92, nos casos de processos ajuizados sob o pátio da Justiça gratuita.

Artigo 2º - As Escrivanias Oficializadas que vinham servindo às 3a. e 4a. Varas da Assistência Judiciária, agora transformadas em Varas da Família, ficam a estas agregadas, nelas permanecendo lotados os seus atuais servidores, inclusive os correspondentes Escrivães Judiciais-titulares.

Artigo 3º - Os resíduos dos processos derivados das relações familiares, ora existentes nas 1a. e 2a. Varas da Assistência Judiciária, devem ser transferidos, de imediato, para as novas 3a. e 4a. Varas da Família, respectivamente.

GABINETE DO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, em Teresina, 14 de janeiro de 1993.

Francisco Gomes de Araújo
Des. FRANCISCO GOMES DE ARAÚJO
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA